

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Diretoria de Energia

Nota Técnica nº 58/SEDE/DIEN/2022

PROCESSO Nº 1220.01.0002917/2022-38

REAJUSTE TARIFÁRIO GASMIG Agosto de 2022

1. Objetivo

Analisar o reajuste das tarifas de vendas de gás natural canalizado apresentado pela Companhia de Gás de Minas Gerais – GASMIG, tendo em vista proposta apresentada pela concessionária para os meses de agosto a outubro de 2022 em face de mudanças das variáveis que compõem o custo do gás natural.

2. Tratativas do reajuste tarifário

No dia 19 de julho de 2022, a GASMIG enviou o ofício DPR-CE-0031/2022 ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, com seu pleito de reajuste tarifário para os meses de agosto a outubro de 2022. Juntamente com o ofício supracitado, a concessionária encaminhou os fundamentos para o pedido de reajuste, constantes na nota técnica DPR-RA-NT-0004/22, e respectivas planilhas de cálculo.

Para o mercado não urbano, a concessionária informou que, devido à alta no preço de petróleo no mercado internacional, principal indexador da parcela de molécula do gás nos contratos firmados pela GASMIG, e eventos de Ação Judicial que corre em segredo de justiça, o custo médio de aquisição de gás previsto para o trimestre de agosto a outubro de 2022 terá um acréscimo de 12,38%. Esse percentual já contempla a alteração do custo do gás, do compromisso contratual mensal de pagamento às empresas supridoras, do custo de interiorização do gás no estado de Minas Gerais e do custo de perdas regulatórias reconhecido pelo regulador na revisão tarifária do quinquênio 2022-2026.

Todas as questões pleiteadas pela concessionária serão analisadas a seguir.

3. Segmentos de mercado

Nos termos da Resolução SEDE nº 21, de 27 de abril de 2022, definem-se os seguintes segmentos de mercado:

- Industrial (IND-01);
- Comercial e Industrial de Menor Consumo (CI-01);
- Residencial Individual (RIND-01);
- Residencial Coletivo (RCOL-01);
- Cogeração e Climatização (COG-01/CLI-01);
- Geração Térmica (GT-01);
- Gás Natural Comprimido ou Gás Natural Liquefeito (GNC-01/GNL-01); e
- Gás Natural Veicular (GNV)

3.1. Mercado Não Urbano

O Mercado Não Urbano é agrupado pelos seguintes segmentos de mercado:

- Industrial (IND-01);
- Cogeração e Climatização (COG-01/CLI-01);
- Geração Térmica (GT-01);
- Gás Natural Comprimido ou Gás Natural Liquefeito (GNC-01/GNL-01); e
- Gás Natural Veicular (GNV).

Esses segmentos possuem reajuste tarifário com periodicidade trimestral, nos meses de fevereiro, maio, agosto de novembro, conforme especificado na Resolução SEDE nº 21, de 27 de abril de 2022 e acompanhando as mudanças no custo de aquisição do gás pela concessionária. A exceção é para o segmento GT-01, reajustado apenas uma vez ao ano em fevereiro, através da margem.

3.2. Mercado Urbano

O Mercado Urbano é agrupado pelos seguintes segmentos de mercado:

- Comercial e Industrial de Menor Consumo (CI-01);
- Residencial Individual (RIND-01); e
- Residencial Coletivo (RCOL-01).

Esses segmentos possuem reajuste tarifário com periodicidade anual, ou seja, em fevereiro de cada ano, conforme especificado na Resolução SEDE nº 21, de 27 de abril de 2022 e acompanhando as mudanças no custo de aquisição do gás ela concessionária.

4. Formação das tarifas para os mercados

A Lei Estadual nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993, dispõe que o estatuto da GASMIG estabelecerá a organização, o funcionamento e a política de tarifa da empresa. O parágrafo único do art. 2º normatiza que a "fixação e a revisão da tarifa dependem de prévia aprovação do estado, por meio da Secretaria de Estado de Recursos Minerais, Hídricos e Energéticos", sucedida pela SEDE, conforme a Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019. O contrato de concessão fixa que compete ao poder concedente homologar os reajustes tarifários da GASMIG.

A GASMIG celebrou contrato de fornecimento de gás natural com seus fornecedores, disponível no site da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

Em 30 de junho de 2021, a GASMIG e PETROBRÁS assinaram o Aditivo nº 2 ao contrato de compra e venda de gás natural na modalidade firme inflexível 2020-2023, que se encontra vigente, e, em 21 de dezembro de 2021, a GASMIG e PETROBRÁS assinaram um outro Contrato de compra e venda de gás natural na modalidade firme inflexível, com vigência até 31 de dezembro de 2025.

Em 23 de março de 2022, a GASMIG e GALP assinaram um contrato de compra e venda de gás natural, cujo início de fornecimento foi em 28 de março de 2022 e a vigência é até 31 de dezembro de 2023. Esse contrato foi o primeiro entre as distribuidoras do sul e sudeste do Brasil, com fornecimento feito por empresa que não fosse a PETROBRÁS.

Esse contrato previa a possibilidade de a GALP disponibilizar gás para a GASMIG a um valor de 13% em 2022 e 11,6% do Brent em 2023, ou a GASMIG solicitar para GALP volume com uma precificação de 14% do Brent. Nos dois casos, não havia a obrigatoriedade de suprimento por parte da GALP.

Em 10 de junho de 2022, a GASMIG e a GALP assinaram o aditivo 1 ao contrato de compra e venda de gás natural. Esse aditivo foi feito de modo a criar a obrigatoriedade de suprimento, por parte da GALP nos meses de junho e julho de 2022, enquanto a GASMIG realizava sua 1ª chamada pública de aquisição de gás de 2022. Como contrapartida, o valor pratica era de 16,6% do Brent.

Como resultado da 1ª chamada pública de aquisição de gás de 2022, GASMIG e GALP estão negociando o aditivo nº2. Esse aditivo prevê a obrigatoriedade de suprimento por parte da GALP para a GASMIG ao custo de 14,74% do Brent entre agosto e dezembro de 2022. Entre janeiro de 2023 e dezembro de 2025, o preço do gás cai para 12,6% do Brent e entre janeiro de 2026 e dezembro de 2033 o preço será atrelado ao Henry Hub.

Para a formação da tarifa é necessário calcular um custo médio de aquisição. Este é resultante:

- Da multiplicação dos preços praticados nos contratos de compra e venda de gás natural pelo respectivo volume de consumo previsto relativo aos contratos para o período em que vigorará a tarifa, alocados da seguinte forma:
 - 2.085.000 m³/dia no contrato no contrato da PETROBRÁS 2020-2023;
 - 485.000 m³/dia no contrato da PETROBRÁS 2022-2025, totalizando 2.565.000 m³/dia nos contratos da Petrobras;
 - 280.000 m³/dia no contrato que está sendo negociado com a GALP; e
 - Volumes que passarem disso serão precificados com o preço de ultrapassagem dos contratos da Petrobras; sendo que a este resultado soma-se:
- A previsão de pagamento dos Compromissos Contratuais,
- Índice de Perda Global, correspondente a 0,28% do custo do gás adquirido, conforme Revisão Tarifária vigente, e
- Custo de interiorização para atendimentos aos projetos estruturantes.

O resultado é dividido pelo volume do "mercado cativo" obtendo-se assim o custo médio unitário do gás natural.

As condições atuais e detalhadas para cada contrato podem ser encontradas no sítio eletrônico da SEDE, menu "Serviços", "Distribuição de Gás", aba "Contratos de Compra e Venda de Gás Natural", através do link: http://www.desenvolvimento.mg.gov.br/application/projetos/projeto/1085

As tarifas da GASMIG são formadas por algumas parcelas que serão detalhadas a seguir para cada tipo de mercado.

4.1. Custo de aquisição do gás natural para o mercado não urbano

O primeiro componente do custo de aquisição de gás natural para o mercado não urbano é a Parcela de Molécula – PM, cujas fórmulas de cálculo podem ser observada nas Equações 1 (contrato GASMIG-PETROBRÁS 2020/2023), 2 (contrato GASMIG-PETROBRÁS 2022/2025), 3 (contrato GASMIG-GALP 2022/2023) e 4 (contrato GASMIG-GALP 2022/2023):

Equação 1 - Fórmula de cálculo da Parcela de Molécula (PETROBRÁS 2020/2023)

$$PM_t = PM_0 \times \frac{Brent_t}{Brent_0} \times \frac{TC_t}{TC_0}$$

Fonte: Contrato de compra e venda de gás natural

Equação 2 - Fórmula de cálculo da Parcela de Molécula (PETROBRÁS 2022/2025)

$$PM_t = \frac{(16,75\% \ x \ Brent_t \ x \ TC_t)}{26.8081}$$

Fonte: Contrato de compra e venda de gás natural

Equação 3 - Fórmula de cálculo da Parcela de Molécula Firme (GALP 2022/2023)

$$PMF_t = (Fator \ x \ Brent_t) \ x \ \frac{TC_t}{FC}$$

Fonte: Contrato de compra e venda de gás natural

Equação 4 - Fórmula de cálculo da Parcela de Molécula Put (GALP 2022/2023)

$$PMP_t = (Fator \ x \ Brent_t) \ x \ \frac{TC_t}{FC}$$

Fonte: Contrato de compra e venda de gás natural

A PM_t é a parcela de molécula calculada a cada "t" trimestre, em R/m^3$, com arredondamento até a quarta casa decimal. Raciocínio análogo é feito para a PMF_t e PMP_t

O Brent_t é a média das cotações diárias do *Brent Platts Dated Mid* publicadas no *Platt's Oilgram Price Report* (Código Platt's PCAASOO) referente aos meses m-4, m-3 e m-2, em US\$/bbl, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo da PM (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso). Para o cálculo da PM_t para o mês de janeiro de 2022, em R\$/m³, com arredondamento na quarta casa decimal, foi considerada a média das cotações diárias do *Brent Platts Dated Mid* publicadas no *Platt's Oilgram Price Report* (Código Platt's PCAASOO) referente aos meses de julho/2021, agosto/2021 e setembro/2021.

TC_t é a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil – SGS-BC, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses m-4, m-3 e m-2, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo do valor da PM (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso). Para o cálculo da PM_t para o mês de janeiro de 2022, em R\$/m³, com arredondamento na quarta casa decimal, será considerada a média das taxas diárias de câmbio comercial de venda do dólar norte-americano divulgadas no SGS-Sistema Gerenciador de Séries Temporais do Banco Central do Brasil, série código 001, com quatro casas decimais, relativas aos meses de julho/2021, agosto/2021 e setembro/2021.

O fator, para o caso Put, é de 13% em 2022 e 11,6% em 2023. Para o caso firme, o fator é de 14,74% para 2022 e 12,6% entre 2023 e 2025. Já o FC é o fator de conversão correspondente a 26,8081 m³/MMBTU nas condições de referência.

O segundo componente do custo de aquisição para o mercado não urbano é a Parcela de Transporte – PT, cuja fórmula de cálculo pode ser observada na Equação 5:

Equação 5 - Fórmula de cálculo da Parcela de Transporte (contratos GASMIG-PETROBRÁS)

$$PT = PT_0 \ x \ \frac{IGPM}{IGPM_0}$$

Fonte: Contrato de compra e venda de gás natural

A PT é a parcela de transporte, em R\$/m³, com arredondamento na quarta casa decimal. A PT₀ é a parcela de transporte básica, relativa a 1º de maio de 2020, igual a R\$ 0,2630/m³ nas condições de referência. Esta parcela é reajustada anualmente no mês de maio. As somas da PM e da PT fornecem o custo do gás adquirido.

Para o caso do contrato firmado entre GASMIG e GALP, o valor pago relativo à PT é a soma das tarifas de entrada no ponto de Cabiúnas e saída em Minas Gerais, homologadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP e multiplicado por 90%, tendo em vista que o contrato com o transportador é interruptível, com garantia de fornecimento de 90% e corrigido anualmente também pelo IGP-M.

A esse valor também é acrescido os custos adicionais de movimentação constantes nos contratos de serviço de transporte, aprovados pela ANP, que são o gás de uso no sistema, encargo de empacotamento. Ressalta-se que não há encargo de consumo mínimo, nem penalidades de erro de programação. Contudo há encargos por utilização diferente da forma como foi contratado como os encargos de excedente autorizado e não autorizado.

O Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM é o valor definitivo do número-índice do IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, referente ao segundo mês anterior ao mês de cálculo devidamente ajustado. Para o cálculo da PT para os meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2022, em R\$/m³, com arredondamento na quarta casa decimal, será considerado, para o IGPM, o valor definitivo do número-índice do IGPM, publicado pela FGV, referente ao mês de março de 2022.

O $IGPM_0$ é o valor definitivo desse mesmo índice de preços, referente ao mês de março de 2020 (segundo mês anterior a maio de 2020, mês base), igual a 771,908.

Regulamentado durante a primeira Revisão Tarifária Periódica - 1º RTP da GASMIG, encerrada em 2019, o Índice de Perdas Global – IPG é o terceiro componente do custo para o mercado não urbano que passou a incorporar à tarifa, cujo percentual regulatório reconhecido para o quinquênio 2022-2026 é de 0,28% a incidir sobre a soma da PM e PT (custo do gás adquirido). O seu cálculo pode ser observado na Equação 6:

Equação 6 - Fórmula de cálculo do Índice de Perdas Global

$$IPG = 0.0041 \times (PM + PT)$$

Fonte: Secretaria e Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

O quarto componente do custo de aquisição para o mercado não urbano é o Encargo de Capacidade – EC, cuja fórmula de cálculo pode ser observada na Equação 7:

Equação 7 - Fórmula de cálculo do Encargo de Capacidade

$$\sum EC = (QDC - QDR) \times n^{o} \text{ de dias do mês } x \text{ PT}$$

Fonte: Secretaria e Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Em que ΣEC é a soma do encargo de capacidade de cada mês que compõe o trimestre de reajuste. A QDC é a mensalmente contratada em vigor conforme o contrato entre GASMIG e PETROBRÁS. A Quantidade Diária Retirada – QDR equivale à quantidade mensal de gás efetivamente retirada pela concessionária.

Ressalta-se que não entra no cálculo do EC o gás distribuído e consumido pelas Mesorregiões do Sul e Sudoeste de Minas Gerais, as quais são atendidas pelo projeto de interiorização com cláusulas contratuais distintas.

O PGU, quando existe, é analisado juntamente com o EC, pois se trata de flutuações não esperadas da QDR conforme acordado entre GASMIG e PETROBRÁS com a assinatura do termo aditivo nº 8 ao contrato de suprimento adicional de gás.

O quinto componente do custo de aquisição do mercado não urbano é o Projeto de Interiorização — PI. Além do contrato firmado com a PETROBRAS, a GASMIG possui contratos para atendimento às cidades não conectadas à rede primária de distribuição de gás natural, conforme Resolução SEDE nº 16, de 02 de dezembro de 2013 alteração ocorrida pela Resolução SEDE nº 27, de 26 de agosto de 2020, a qual definiu que as tarifas de interiorização teto serão submetidas a reajuste anual em 1º de fevereiro de cada ano pelo IGPM da FGV. O reajuste das tarifas de interiorização teto realizado em 2021, previsto no §4º, considerou, em caráter excepcional, o índice acumulado para o período compreendido entre os meses de julho de 2020 e janeiro de 2021.

O contrato envolvendo a GASMIG para atendimento a cidades não conectadas à rede primária de distribuição de gás natural são de transporte de Gás Natural Comprimido – GNC com a empresa Logás, assinado em 1 de agosto de 2012, para atendimento às Mesorregiões da Zona da Mata, do Campo das Vertentes e do Vale do Rio Doce, e renovado por meio de um novo contrato com duração de 3 anos assinado em 1 de março de 2019.

Existe também contrato de fornecimento de Gás Natural Liquefeito – GNL firmado com a GásLocal, assinados em 13 de janeiro de 2014 para atendimento à cidade de Pouso Alegre, com início de fornecimento ocorrendo em 17 de julho de 2014. Este contrato tem duração de 5 anos, conforme 2º termo aditivo firmado em 16 de julho de 2019.

Por fim, há contrato de fornecimento de GNL firmado com a Gemini Comercialização e Logísticas de Gás Ltda., assinado em 13 de janeiro de 2014, para atendimento à cidade de Pouso Alegre/MG, cujo início de fornecimento ocorreu em 17 de julho de 2014, com duração de 5 anos, renegociado por meio da carta acordo celebrada com a GásLocal no dia 22 de agosto de 2016 e por meio do 2º Termo Aditivo firmado em 16 de julho de 2019.

Para o desenvolvimento de projetos de interiorização, a GASMIG vem contribuindo com um percentual da margem de distribuição no intuito de reduzir os impactos nas tarifas reguladas. Isso ocorre porque as tarifas destes projetos não são suficientes para arcar com as despesas do transporte de gás comprimido, nem com o custo do gás natural liquefeito entregue. Devido a este fato, parte das despesas é repassada para o custo médio de aquisição que compõe as tarifas homologadas, sendo o repasse limitado a 2% do valor do custo médio do gás vigente.

4.2. Custo de aquisição do gás natural para o mercado urbano

Conforme detalhamento apresentado no item anterior para o mercado não urbano, chega-se ao cálculo do custo de aquisição mensal do gás natural para o mercado urbano através da Equação 8:

Equação 8 - Fórmula de cálculo do Custo de Aquisição Mensal do Gás Natural em R\$

Custo Mensal em R\$ = (Volume CSA)
$$x$$
 (Custo do Gás + IGP) + EC + PI

Fonte: Secretaria e Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Em que o volume CSA é o volume total previsto pela GASMIG de acordo com o contrato de fornecimento de gás natural mencionado no item 4. Esse volume leva em conta todos os segmentos de mercado da GASMIG, exceto os consumidores de GNL e o segmento GT-01. O resultado da conta apresentada na equação 8 é o custo total mensal de gás para o mercado urbano em R\$, calculado de fevereiro do ano corrente a janeiro do ano posterior.

A Equação 9 apresenta o cálculo do custo total mensal em R\$/m³ para o mercado urbano:

Equação 9 - Fórmula de cálculo do Custo de Aquisição Mensal do Gás Natural em R\$/m3

Custo Mensal em
$$R$/m^3 = \frac{Custo Mensal em R$}{Volume CSA com GNL}$$

Fonte: Secretaria e Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Ressalta-se que o volume CSA é acrescido do volume consumido de GNL, mas continua não considerando o segmento GT-01. Anteriormente o GNL foi excluído da conta, pois sobre ele não incide EC por se tratar de um consumo oriundo de PI.

Por fim, a Equação 10 apresenta a fórmula de cálculo para encontrar o Custo Médio Unitário (CMU) em R\$/m³ que vigorará ao longo do ano para o mercado urbano, o qual é reajustado em fevereiro de cada ano.

Equação 10 - Fórmula de cálculo do CMU em R\$/m3

$$CMU\ em\ R\$/m^3 = \frac{\sum[(Custo\ Mensal\ em\ R\$/m^3)\ x\ (Consumo\ Mensal\ MU)]}{\sum\ Consumo\ Mensal\ MU}$$

Fonte: Secretaria e Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Em que o consumo mensal MU é a previsão de consumo mensal para o mercado urbano de acordo com as previsões realizadas pela GASMIG. Pelo fato de o mercado urbano ter reajuste tarifário anual em fevereiro, os cálculos envolvendo o volume CSA e o consumo mensal MU são realizados com base em projeções. Portanto, quaisquer diferenças observadas entre o projetado e o esperado serão captadas pela conta compensatória, seja a favor do mercado ou a favor da concessionária.

4.3. Parcela compensatória para o mercado urbano e não urbano

O último componente do custo para o mercado não urbano e que também compõe o custo para o mercado urbano é a Parcela Compensatória – PC, criada através do ofício SEDE/GAB nº 947/2007 como um mecanismo capaz de repassar integralmente para as tarifas as variações positivas e negativas entre as previsões assumidas para o cálculo do custo médio do gás adquirido e o efetivamente pago.

Em julho de 2017, a antiga Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SEDECTES, sucedida pela SEDE, regulamentou a parcela compensatória com a publicação da nota técnica SEDECTES nº 04/2017 – Anexo VIII.

A parcela compensatória em R\$/m³ tem a sua origem em uma conta compensatória que corresponde à defasagem acumulada entre o valor real de aquisição do gás e transporte e o valor reconhecido nas tarifas da concessionária. O mecanismo da parcela compensatória deve resguardar o equilíbrio econômico financeiro da concessão gerando a neutralidade dos componentes tarifários não gerenciáveis pela concessionária e também contribuir para a estabilidade tarifária.

Esse mecanismo visa garantir que não haverá perdas ou ganhos com relação ao custo do gás realizado quando comparado ao previsto para o repasse do reajuste das tarifas, tanto para a concessionária de distribuição do gás natural, quanto para o mercado consumidor. A determinação da PC para o segmento de mercado k pode ser observada na Equação 11:

Equação 11 - Determinação da parcela compensatória

$$Parcela \ Compensat\'{o}ria_k = \frac{SCG_k}{VOL_k}$$

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

 $O\ SCG_k$ é o saldo acumulado da conta de compensação do segmento k, enquanto que o VOL_k é a previsão de volume anual do segmento tarifário k em relação ao momento do reajuste da tarifa. Caso ocorra o repasse antecipado da conta compensatória, é utilizado um volume anual projetado para o ano considerado.

O valor total da conta de compensação apurado pela diferença entre o valor pago relativo à compra de gás natural e serviços relativos aos projetos de interiorização e o repassado ao mercado no trimestre anterior é acrescido (aumento ou redução) ao custo médio que vigorará no (s) trimestre (s) seguinte (s). Para apuração dos valores totais devidos de uma parte a outra é aplicada a correção diária do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC divulgada pelo Banco Central.

Atualmente, as principais variáveis que afetam a conta compensatória são a previsão de pagamento do EC e sua efetiva realização, custos relativos aos projetos de interiorização e defasagens nos repasses dos reajustes e diferenças obtidas entre as diversas variáveis que compõem o custo médio de aquisição e do custo de distribuição.

No caso em que existam mudanças significativas nos preços de gás e transporte que originem saldos que comprometam o equilíbrio econômico financeiro da concessão ou que induzam a mudanças abruptas nas tarifas, seu repasse parcial ou total poderá ocorrer em intervalos menores de um ano, e não menores que 90 dias (mercado urbano) e não menores que 30 dias (mercado não urbano). Para mais detalhes, ver nota técnica SEDECTES nº 04/2017 – Anexo VIII disponível no sítio eletrônico da SEDE.

A Equação 12 detalha a apuração do índice mensal da conta gráfica para o cenário de repasse parcial ou total da PC:

Equação 12 - Índice mensal da PC

$$IMCG = \frac{SCG}{RLVG}$$

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

O IMCG é o índice mensal da conta gráfica (conta compensatória) em porcentagem, determinado pelo quociente entre o saldo acumulado da conta compensatória em reais para todos os segmentos tarifários

e a receita líquida de venda de gás do ano anterior ao analisado.

A concessionária também poderá solicitar a mudança antecipada do preço de gás e transporte regulado de um segmento tarifário caso a conta compensatória unitária (saldo acumulado da conta gráfica do segmento divido a previsão anual do volume do segmento) atingir 6% do preço de gás e transporte regulado vigente nesse momento.

Ressalta-se que a apuração da PC será feita mensalmente pela concessionária considerando os preços de aquisição do gás e transporte, volumes de gás adquiridos, volumes e preços faturados aos usuários, taxa de juros e valores apresentados anteriormente. Quando solicitada, a concessionária apresentará à SEDE um relatório mensal com o saldo acumulado e atualizado da conta compensatória para comparação com a receita líquida de venda do gás e transporte.

Portanto, a PC visa resguardar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão, conforme mencionado, gerando a neutralidade dos componentes tarifários não gerenciáveis pela concessionária e contribuindo para a estabilidade tarifária.

4.4. Margem de distribuição para os mercados urbano e não urbano

A Margem de Distribuição – MD é outro componente das tarifas da GASMIG, também compreendida como custo de distribuição. Compõem a margem da concessionária a Tarifa de Uso do Serviço de Distribuição – TUSD e a Tarifa do Serviço de Comercialização – TSC, ambas reajustadas de acordo com as Equações 13 e 14:

Equação 13 - Reajuste da TUSD

$$TUSD_{AT} = TUSD_{AN} x \left(1 + \frac{IGPM_{jansiro\ ano\ t}}{IGPM_{jansiro\ ano\ t-1}}\right)$$

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Equação 14 - Reajuste da TSC

$$TSC_{AT} = TSC_{AN} x \left(1 + \frac{IGPM_{janeiro\ ano\ t}}{IGPM_{janeiro\ ano\ t-1}}\right)$$

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Em abril de 2022, com a publicação da 2ª RTP através da Resolução SEDE nº 21, de 27 de abril de 2022, ficou mantida a data base de reajuste da margem de distribuição para 1º de fevereiro de cada ano pela variação do IGPM dos últimos 12 meses, conforme equações anteriores. A TUSD_{at} e a TSC_{at} são, respectivamente, a TUSD e TSC atuais, que são reajustadas levando em conta a TUSD_{an} e TSC_{an} anteriores.

Portanto, a MD homologada pode ser calculada pela Equação 15:

Equação 15 - Reajuste da MD

$$MD = TUSD_{AT} + TSC_{AT}$$

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

4.5. Tributos para os mercado não urbano e urbano

Por fim, o último componente das tarifas são os tributos, a saber:

- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS;
- Programa de Integração Social PIS; e
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS.

5. Reajuste tarifário para o mercado não urbano

Devido ao aumento no valor médio do Brent e, apesar da redução da média trimestral do dólar, que precificam a parcela de molécula do gás dos três contratos, haverá um acréscimo de 4,98% no contrato da PETROBRÁS com vigência 2020-2023 e de 51,58% no contrato da PETROBRÁS com com vigência 2022-2025.

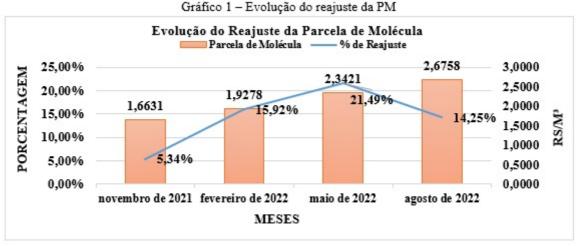
Já o contrato com a GALP terá uma variação de 13,44% nesta parcela em relação ao trimestre anterior.

Cabe ressaltar que uma eventual variação no preço estimado do gás deve ser computada na conta compensatória. Diante do exposto acima, em relação ao mês de maio de 2022, o Preço do Gás (Parcela da Molécula + Parcela de Transporte) aumentou de R\$ 2,7319/m³ para o valor de R\$ 3,0657/m³ sem impostos, a vigorar em 01 de agosto de 2022, representando um acréscimo de 12,22%.

A seguir serão detalhados os componentes de reajuste para agosto de 2022.

5.1. Parcela de molécula

O Gráfico 1 elucida a evolução da PM até o reajuste de agosto de 2022:



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

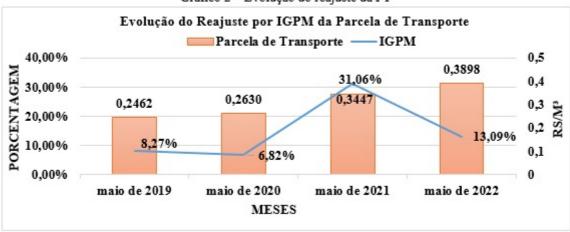
Observa-se que a PM, que no trimestre compreendido entre maio de 2022 e julho de 2022 era de R\$ 2,3421/m³, passará, a partir de agosto de 2022, para R\$ 2,6758/m³, o que representa um aumento de R\$ 0,3337/m³ ou 14,25%. O aumento da PM pode ser explicado pelo aumento no valor médio do petróleo tipo Brent cotado no mercado internacional, ainda que tenha ocorrido redução da cotação média trimestral do dólar.

Cabe ressaltar que a PM apresentada considera uma ponderação entre os contratos firmados entre GASMIG e PETROBRÁS e também GASMIG e GALP.

5.2. Parcela de transporte

O Gráfico 2 apresenta a evolução da PT até o reajuste de agosto de 2022:

Gráfico 2 - Evolução do reajuste da PT



Em maio de 2022, a PT se elevou para R\$ 0,3898/m³ em relação ao valor de R\$ 0,3477/m³ homologado em maio de 2021. Isso significa que a variação para o reajuste de maio de 2022 foi de 13,09% ou de R\$ 0,451/m³. O reajuste da PT ocorre uma vez ao ano, em maio, conforme explicitado anteriormente, logo, para o reajuste de agosto de 2022, não há variação.

5.3. Índice de perdas global

O Gráfico 3 mostra a evolução do IPG que, em maio de 2022, era de R\$ 0,0076/m³, calculado através da aplicação do percentual de 0,28% sobre a soma da PT e PM de maio de 2022 (R\$ 2,7319/m³). Para o reajuste de agosto de 2022, o IPG sofreu aumento de 12,22% ou de R\$ 0,0009/m³, pois a soma da PT e da PM para o reajuste atual foi de R\$ 3,0657/m³, aplicando o percentual de 0,28%, conforme definido pela 2ª RTP. O seu valor para agosto de 2022 é então de R\$ 0,0086/m³, com arredondamento de casa decimal.

Gráfico 3 – Evolução do reajuste IPG Evolução do Reajuste do Índice de Perdas Global Indice de Perdas Global - % de Reajuste 20,00% 0.0100 0,0093 0,0086 0,0082 0,0076 PORCENTAGEM 0,0080 13,19% 10,00% 12.22% 4.38% 0,0060 0,00% 0,0040 -10,00% 0,0020 17,90% -20.00% 0,0000 novembro de 2021 fevereiro de 2022 maio de 2022 agosto de 2022 MESES

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

5.4. Encargos contratuais

Em relação ao EC, o contrato de compra e venda de gás natural na modalidade firme inflexível 2020-2023 (PETROBRAS) tem uma Quantidade Diária Contratada - QDC 2.085.000 m³/dia desde janeiro de 2022, até dezembro de 2023, quando o contrato se encerra.

O contrato de compra e venda de gás natural na modalidade firme inflexível 2022-2025 (PETROBRAS) estabeleceu a QDC em 480.000 m³/dia até dezembro de 2022, em 422.000 m³/dia de janeiro a dezembro de 2023, em 374.000 m³/dia de janeiro a dezembro de 2024 e em 312.000 m³/dia de janeiro a dezembro de 2025.

Estes contratos apresentam cláusula de Encargo de Capacidade - EC equivalente ao ship or pay, com compromisso de 100% da QDC. Isso significa que, se a GASMIG não retirar a cada mês o compromisso assumido no contrato, deverá pagar o valor da PT multiplicada pelo volume resultante da diferença entre o compromisso de EC multiplicado pela QDC e a Quantidade Diária Retirada - QDR e pelo número de dias no mês.

Por ser este um encargo fixo para a distribuidora, torna-se necessário o cálculo prévio deste compromisso para composição do custo médio, sendo as diferenças contabilizadas na conta e parcelas compensatórias para o próximo período. A expectativa de pagamento do EC é influenciada pela expectativa de retirada de volumes de gás no contrato firme inflexível. A expectativa do EC para o próximo trimestre está descrita na Tabela 1 abaixo.

Estes contratos também apresentam preços diferenciados para retiradas superiores a 105% da QDC, chamados de Preço de Gás de Ultrapassagem - PGU e apurados diariamente. Para retiradas entre 105% e 115% da QDC, o PGU1 leva em conta que a parcela de molécula sofrerá um acréscimo de 50%, e, para retiradas acima de 115% da QDC, o PGU2 considera que a parcela de molécula sofre um acréscimo de 100%.

A GASMIG assinou um contrato com outro fornecedor, a GALP justamente para se gerar modicidade tarifária. Nesse sentido, o volume de 280.000 m³/dia ajudará a evitar o pagamento de preço de gás de ultrapassagem. Adicionalmente, foi negociado com a GALP um preço de gás de ultrapassagem de 16,6% do Brent, inferior aos valores cobrados pela PETROBRÁS.

Conforme exposto, a expectativa de distribuição média, não considerando os clientes livres, é de 2.891.213 m³/dia, enquanto o volume contratado é de 2.845.000 m³/dia, não considerando as flexibilidades contratuais. Portanto, esse volume representaria um grande pagamento de PGU no próximo trimestre.

A expectativa de pagamento do PGU é influenciada pela expectativa de retirada diária de volumes de gás nos contratos acima do volume contratado. A expectativa do PGU para o próximo trimestre está descrita na Tabela 2.

As Tabelas 1 e 2 informam as expectativas de EC e PGU para o próximo trimestre:

Tabela 1 - Encargos contratuais (EC)

agosto	setembro	outubro
2.565.000	2.565.000	2.565.000
100%	100%	100%
2.565.000	2.565.000	2.565.000
0	0	0
0,00	0,00	0,00
	2.565.000 100% 2.565.000 0	2.565.000 2.565.000 100% 100% 2.565.000 2.565.000 0 0

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Tabela 2 - Encargos contratuais (PGU)

Dados	agosto	setembro	outubro
PGU1 (m³)	306.529	344.794	722.998
PGU2 (m³)	-	-	(2)
PGU (R\$)	403.637,88	454.024,80	952.043,81

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Considerando os contratos de compra e venda de gás natural e suas flexibilidades e a projeção de mercado da GASMIG, o valor dos compromissos ou encargos contratuais a ser repassado para a tarifa é de R\$ 0,0068/m³, representando um acréscimo de R\$0,0068/m³ em relação ao valor de R\$ 0,0000/m³ constante na tarifa homologada em maio de 2022. O Gráfico 4 elucida tais alterações considerando a análise dentro do EC e PGU.

Evolução do Reajuste dos Encargos Contratuais (EC e PGU) Encargos Contratuais — – % de Reajuste 100,00% 0,0300 0,0247 PORCENTAGEM 0,0250 50,00% 0,0200 0,00% 46,22% 0.00% 0,0150 0.0080 -50,00% 0,0068 0,0100 -100,00% 67,47% -100,00% 0,0050 0,0000 -150,00% 0,0000 novembro de 2021 fevereiro de 2022 maio de 2022 agosto de 2022 MESES

Gráfico 4 - Evolução dos encargos contratuais (EC e PGU)

5.5. Projetos de interiorização

Para este reajuste, foi previsto custo a ser repassado devido aos projetos de interiorização, considerando os valores vigentes firmados para atendimento a cada município. Também foram considerados os volumes projetados dos clientes que compõem esses projetos. O impacto do fornecimento para as Mesorregiões do Sul/Sudoeste de Minas Gerais, Campo das Vertentes, Vale do Rio Doce e Metropolitana de Belo Horizonte podem ser vistos na Tabela 3. O Gráfico 5 apresenta os valores e a evolução do reajuste para as tarifas dos projetos de interiorização.

Tabela 3 - Impacto do Projeto de Interiorização no Custo do Gás

Dados	Consumo (m³/mês)			
Região	agosto	setembro	outubro	
Mesorregião Sul/Sudoeste de MG	931.682	894.524	923.819	
Mesorregião Campo das Vertentes	383.227	367.943	379.993	
Mesorregião do Vale do Rio Doce	134.635	135.421	138.346	
Mesorregião Metropolitana de BH	116.864	113.163	116.634	
Custo Projeto de Interiorização (R\$)	1.224.857,57	1.180.436,71	1.218.408,96	

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

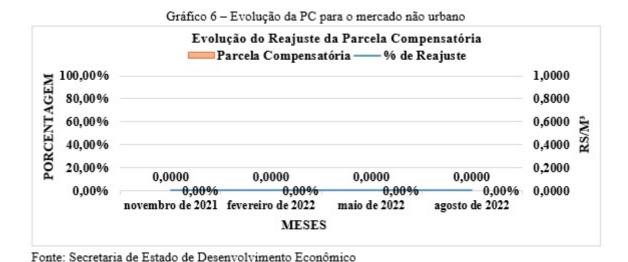
Gráfico 5 - Evolução do PI Evolução do Reajuste do Projeto de Interiorização Projetos de Interiorização — - % de Reajuste 15,00% 0,0200 PORCENTAGEM 0,0143 10,00% 0,0136 0,0131 0,0150 9.26% 0,0117 11,85% 5,00% 6.97% 0,0100 0,00% 0,0050 -5,00% -5,04% -10.00% 0,0000 novembro de 2021 fevereiro de 2022 maio de 2022 agosto de 2022 MESES

Tendo em vista que as tarifas dos projetos de interiorização não são suficientes para arcar com as despesas do transporte do GNC, nem com o custo do GNL entregue, parte destas despesas é repassada para o custo médio de aquisição que compõe as tarifas homologadas. Excepcionalmente, para o desenvolvimento deste projeto, a GASMIG vem contribuindo com um percentual do custo de distribuição, no intuito de reduzir o impacto nas tarifas reguladas, que está limitado a 2% do custo médio.

Portanto, considerando os custos projetados e os volumes de todo mercado projetado, o impacto dos projetos de interiorização no custo médio homologado para o próximo trimestre é de R\$ 0,0136/m³, representando uma diminuição de R\$ 0,0007/m³ ou 5,04% em relação a R\$ 0,0143/m³ constante na tarifa homologada em maio de 2022. Esse valor representa 0,44% do custo médio. Qualquer diferença entre o realizado e o projetado será captado na conta compensatória.

5.6. Parcela compensatória do mercado não urbano

O Gráfico 6 apresenta a evolução da PC para os segmentos do mercado não urbano. Na sequência, será feita a análise do montante da conta compensatória envolvendo todo esse mercado.



Em vista da persistência do conturbado contexto macroeconômico nacional e internacional imposto à cadeia produtiva da indústria do gás natural mineira, a concessionária propõe que a PC seja mantida em R\$ 0,0000/m³ como forma de amenizar impactos nas tarifas a serem aplicadas ao mercado não urbano.

As Tabelas 4 e 5 detalham os resultados monetários e percentuais da conta compensatória. Os valores não incluem o segmento GNV, o qual tem a sua conta compensatória contabilizada à parte.

Tabela 4 - Comportamento Monetário da Parcela Co	mpensatoria para o l		Urbano
Dados		Valores (R\$)	
Dados	mar/22	abr/22	mai/22
Saldo Final Anterior	-55.734.439	-60.266.347	-76.162.485
	abr/22	mai/22	jun/22
Gerado	0	0	0
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	-55.734.439	-60.266.347	-76.162.485
Saldo a Compensar	-9.702.871	-14.057.837	-12.358.665
Saldo Total a Compensar	-65.437.310	-74.324.184	-88.521.150
Custo Interiorização	-711.866	-1.139.433	-964.536
Saldo Total a Compensar com Interiorização	-66.149.177	-75.463.616	-89.485.687
Margem Devida e não Repassada	6.364.576	0	0
Saldo Total a Compensar pré SELIC	-59.784.601	-75.463.616	-89.485.687
Remunerado pela SELIC	-481.746	-698.868	-839.320
Saldo Final Novo	-60.266.347	-76.162.485	-90.325.007

Tabela 5 - Comportamento Percentual da Parcela Compensatória para o Mercado Não Urbano

D.1		Valores (%)	
Dados	mar/22	abr/22	mai/22
Saldo Final Anterior	8,27%	8,13%	26,38%
	abr/22	mai/22	jun/22
Gerado	N/A	N/A	# N/A
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	8,27%	8,13%	26,38%
Saldo a Compensar	0,94%	44,88%	-12,09%
Saldo Total a Compensar	7,12%	13,58%	19,10%
Custo Interiorização	9,04%	60,06%	-15,35%
Saldo Total a Compensar com Interiorização	7,14%	14,08%	18,58%
Margem Devida e não Repassada	-2,16%	-100,00%	N/A
Saldo Total a Compensar pré SELIC	8,23%	26,23%	18,58%
Remunerado pela SELIC	-3,26%	45,07%	20,10%
Saldo Final Novo	8,13%	26,38%	18,60%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

A observação das Tabelas 4 e 5 permite evidenciar o comportamento das variáveis que influenciam na PC. Em março de 2022, o saldo total desta conta era negativo em R\$ 55.734.439, ou seja, a favor da concessionária.

Em abril de 2022, aplicou-se uma PC de R\$ 0,0000/m³, o que não gerou nenhum montante adicional. Portanto, a diferença entre o saldo final anterior considerando a PC de R\$ 0,0000/m³ e o valor devido à concessionária gerou o montante de R\$ 55.734.439 a favor da concessionária, sem alterações para o saldo final em março. O saldo a compensar, correspondente à diferença, no período, entre o custo real do gás e o custo homologado pela SEDE, foi negativo em R\$ 9.702.871, gerando um novo saldo negativo de R\$ 65.437.310. Adicionando a este valor o custo negativo de R\$ 711.866 relativo aos projetos de interiorização, obtêm-se o novo saldo negativo de R\$ 66.149.177. Com o término da segunda revisão tarifária periódica através da homologação da Resolução SEDE nº 21, de 27 de abril de 2022, as margens da concessionária sofreram reduções retroativas a 1º de fevereiro. Logo, como a concessionária aplicou no reajuste de fevereiro de 2022 uma margem superior à nova margem homologada, há o valor de R\$ 6.364.576 a ser devolvido ao mercado, gerando um saldo total a compensar pré SELIC de R\$ 59.784.601. Contando com a remuneração da SELIC, de R\$ 481.746, o saldo ao final de abril de 2022 foi equivalente a negativos R\$ 60.266.347, ou seja, a favor da concessionária.

A partir do saldo final de abril de 2022, de negativos R\$ 60.266.347, pode-se proceder a análise da conta compensatória para maio de 2022. Novamente, nenhum valor foi gerado pela PC, pois ela se manteve em R\$ 0,0000/m3. Assim, a diferença entre o saldo final anterior e o gerado foi equivalente ao saldo final anterior, ou seja, de negativos R\$ 60.266.347. O saldo a compensar, correspondente à diferença, no

período, entre o custo real do gás e o custo homologado pela SEDE, foi negativo em R\$ 14.057.837, gerando um novo saldo negativo de R\$ 74.324.184. Adicionando a este valor o custo negativo de R\$ 1.139.433 relativo aos projetos de interiorização, obtêm-se o novo saldo negativo de R\$ 75.463.61, equivalente ao saldo pré SELIC. Após ser remunerado pela SELIC em R\$ 698.868, o saldo ao final de maio de 2022 passa a ser de negativos R\$ 76.162.485 a favor da concessionária.

Por fim, a partir do saldo final de maio de 2022, conclui-se a análise da conta compensatória até junho de 2022. Novamente, nenhum valor foi gerado pela PC, pois ela se manteve em R\$ 0,0000/m3. Assim, a diferença entre o saldo final anterior e o gerado foi equivalente ao saldo final anterior, ou seja, de negativos R\$ 76.162.48. O saldo a compensar, correspondente à diferença, no período, entre o custo real do gás e o custo homologado pela SEDE, foi negativo em R\$ 12.358.665, gerando um novo saldo negativo de R\$ 88.521.150. Adicionando a este valor o custo negativo de R\$ 964.536 relativo aos projetos de interiorização, obtêm-se o novo saldo negativo de R\$ 89.485.687 equivalente ao saldo pré SELIC. Após ser remunerado pela SELIC em R\$ 839.320, o saldo ao final de junho de 2022 passa a ser de negativos R\$ 90.325.007 a favor da concessionária.

Conforme dito anteriormente, a conta compensatória para o segmento GNV passou a ser apurada separadamente de acordo com o que constam nas notas técnicas de reajuste tarifário anteriores. As Tabelas 6 e 7 abaixo apresentam o acompanhamento da conta compensatória para os clientes do segmento GNV, partindo de um saldo ao final de março de 2022 de negativos R\$ 7.913.794 a favor da concessionária.

Tabela 6 - Comportamento Monetário da Parcela Compensatória para o Segmento GNV

Dados	,	Valores (R\$)	
Dados	mar/22	abr/22	mai/22
Saldo Final Anterior	-7.913.794	-8.533.149	-9.437.265
	abr/22	mai/22	jun/22
Gerado	-474.001	-691.281	-838.949
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	-8.387.795	-9.224.430	-10.276.214
Saldo a Compensar	0	0	0
Saldo Total a Compensar	-8.387.795	-9.224.430	-10.276.214
Custo Interiorização	-77.128	-120.846	-101.148
Saldo Total a Compensar com Interiorização	-8.464.923	-9.345.276	-10.377.362
Saldo Total a Compensar pré SELIC	-8.464.923	-9.345.276	-10.377.362
Remunerado pela SELIC	-68.226	-91.989	-100.300
Saldo Final Novo	-8.533.149	-9.437.265	-10.477.663

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Tabela 7 - Comportamento Percentual da Parcela Compensatória para o Segmento GNV

7	alores (%)	
mar/22	abr/22	mai/22
7,93%	7,83%	10,60%
abr/22	mai/22	jun/22
17,42%	45,84%	21,36%
8,42%	9,97%	11,40%
N/A	N/A	N/A
8,42%	9,97%	11,40%
-28,53%	56,68%	-16,30%
7,92%	10,40%	11,04%
7,92%	10,40%	11,04%
-2,28%	34,83%	9,04%
7,83%	10,60%	11,02%
	mar/22 7,93% abr/22 17,42% 8,42% N/A 8,42% -28,53% 7,92% 7,92% -2,28%	7,93% 7,83% abr/22 mai/22 17,42% 45,84% 8,42% 9,97% N/A N/A 8,42% 9,97% -28,53% 56,68% 7,92% 10,40% 7,92% 10,40% -2,28% 34,83%

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

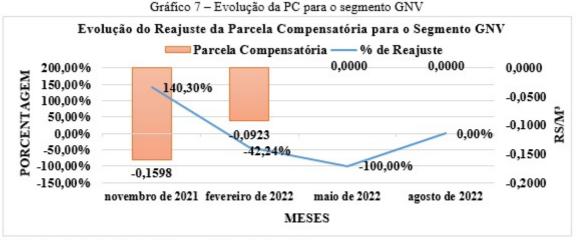
Em abril de 2022, aplicou-se uma PC negativa de R\$ 0,0923/m³, o que gerou o montante negativo de R\$ 474.001. Assim, a diferença entre o saldo final anterior e o gerado foi equivalente a negativos R\$

8.387.795. O saldo a compensar, correspondente à diferença, no período, entre o custo real do gás e o custo homologado pela SEDE, foi zero, mantendo o saldo negativo de R\$ 8.387.795. Adicionando a este valor o custo negativo de R\$ 77.128 relativo aos projetos de interiorização, obtêm-se o novo saldo negativo de R\$ 8.464.923. Do valor resultante, houve remuneração pela SELIC em negativos R\$ 68.226, resultando no saldo final em abril de 2022 equivalente a negativos R\$ 8.533.149.

A partir do saldo final de abril de 2022, pode-se proceder a análise da conta compensatória para maio de 2022, em que se aplicou uma PC ao segmento GNV equivalente a R\$ 0,0000/m³. Apesar da PC ter sido igual a zero, gerou-se montante, pois o custo homologado foi menor do que o realizado, considerando os aspectos que envolvem Ação Judicial que corre em segredo de justiça. Portanto, foi gerado pela PC um valor negativo de R\$ 691.281. Assim, a diferença entre o saldo final anterior e o gerado foi equivalente a negativos R\$ 9.224.430. O saldo a compensar, correspondente à diferença, no período, entre o custo real do gás e o custo homologado pela SEDE, foi zero, mantendo o saldo negativo de R\$ 9.224.430. Adicionando a este valor o custo negativo de R\$ 120.846 relativo aos projetos de interiorização, obtêm-se o novo saldo negativo de R\$ 9.345.276 que foi remunerado pela SELIC em negativos R\$ 91.989, resultando no saldo final em maio de 2022 equivalente a negativos R\$ 9.437.265.

Por fim, a partir do saldo final de maio de 2022, conclui-se a análise da conta compensatória até junho de 2022. Apesar da PC ter sido igual a zero, gerou-se montante pois o custo homologado foi menor do que o realizado, considerando os aspectos que envolvem Ação Judicial que corre em segredo de justiça. Portanto, foi gerado pela PC um valor negativo de R\$ 838.949. Portanto, a diferença entre o valor gerado e o saldo final anterior ficou em negativos R\$ 10.276.214. O saldo a compensar, correspondente à diferença, no período, entre o custo real do gás e o custo homologado pela SEDE, foi zero, mantendo o saldo negativo de R\$ 10.276.214. Adicionando a este valor o custo negativo de R\$ 101.148 relativo aos projetos de interiorização, obtêm-se o novo saldo negativo de R\$ 10.377.362 que, remunerado pela SELIC em negativos R\$ 100.300, resultou no saldo final em junho de 2022 equivalente a negativos R\$ 10.477.663.

O Gráfico 7 abaixo apresenta o comportamento da PC para o segmento GNV.



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

As correções via SELIC ocorrem de acordo com os valores do índice coletados no site do Banco Central do Brasil. A homologação do reajuste de agosto de 2022 continuará com a interrupção da recuperação do saldo da conta compensatória a favor da concessionária do mercado não urbano por pedido da GASMIG e decisão da SEDE (reiterando o que foi deliberado em reajustes tarifários anteriores), de forma a contribuir para a recuperação da economia do estado, amenizando-se o forte impacto nos preços ocorridos pela aplicação do IGPM à margem de distribuição em maio de 2022 e pela elevação do custo do gás natural ao longo dos últimos reajustes devido a contextos macroeconômicos internos e externos.

5.7. Penalidades

Conforme descrito nas últimas notas técnicas de reajuste tarifários, em 03/05/2021 a PETROBRAS notificou GASMIG sobre a ocorrência de parada programada no período de 01/08/2021 a 30/08/2021, conforme possibilidade prevista na alínea "c" do item 16.2 do contrato de suprimento celebrado entre as partes. Em 21/05/2021 a PETROBRAS notificou à GASMIG a alteração do período de parada programada para 15/08/2021 a 13/09/2021. Durante o período da parada programada, o volume disponível para a GASMIG foi alterado de 2.660.000 m³/dia para 2.214.671 m³/dia, equivalente a uma redução de 445.329 m³/dia ou 16,74%.

Isso significou que a GASMIG repassou a redução em função da parada programada para os clientes do segmento IND-01 que possuem contrato de parada programada. A previsão foi de que a GASMIG tivesse uma penalidade adicional em clausulas de programação no valor de R\$ 4.770.822,44, durante o período de parada programada no contrato com a PETROBRÁS. As penalidades a serem cobradas dos clientes superariam os 5,9 milhões de reais, e eram incertas, já que dependeriam da retirada de cada cliente e das características de cada contrato.

O segmento IND-01 vinha solicitando flexibilização das penalidades a serem incorridas durante a parada programada da PETROBRAS. No entanto, a estatal federal foi irredutível na flexibilização, o que colocaria em risco o equilíbrio tarifário, pois a GASMIG arcaria com as penalidades sem repassar para os clientes.

De forma, a manter a neutralidade das penalidades repassadas pela PETROBRAS ao mercado cativo, a GASMIG propôs o repasse das penalidades de programação estimadas para o período da parada programada para o segmento IND-01, majorando a tarifa em R\$ 0,0211/m³ para a indústria durante o período de 01/07/2021 e 31/10/2021 e a consequente não cobrança de penalidades de programação contratual dos clientes durante os dias de parada programada. A diferença entre a penalidade estimada e a penalidade incorrida foi captada por uma conta compensatória à parte.

A GASMIG informou que as penalidades totalizaram R\$ 594.704,89 e que já foram totalmente pagas até o fim de setembro de 2021. Contudo, o valor de R\$ 0,0211/m³ cobrado do segmento IND-01 também incidiu no mês de outubro de 2021, aumentando o saldo positivo, a favor do segmento IND-01, de R\$ 2.408.354,11 para R\$ 3.943.535,21, já considerando as remunerações diárias pela SELIC. Para o fim de março de 2022, o valor corrigido foi de R\$ 4.094.461,62. Já para junho de 2022, o valor corrigido foi de R\$ 4.213.689,20.

Portanto, há um valor equivalente a R\$ 4.213.689,20 a ser devolvido para o segmento IND-01. Contudo, a SEDE salienta que esse valor precisa ser considerado juntamente com o saldo final da conta compensatória do mercado não urbano, o qual se encontra a favor da concessionária em R\$ 90.325.006,85. Dessa forma, há um abatimento de valores, e o valor resultante permanece a favor da concessionária e o seu tratamento ocorrerá em momento oportuno.

5.8. Mercado livre

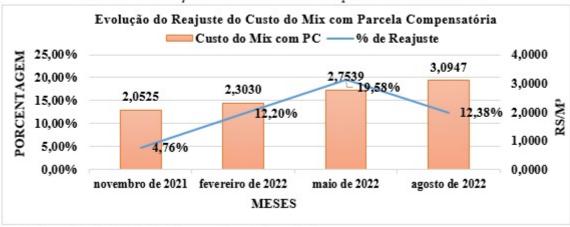
A partir de 2022 passou a existir consumidores livres de gás natural canalizado em Minas Gerais. Conforme estipula o contrato a ser firmado entre consumidores livres e a concessionária, é necessário que seja feito o cálculo da conta compensatória a favor do consumidor livre ou a favor da concessionária durante a migração, visando o ressarcimento para a parte que tem a receber valores monetários oriundos de conta compensatória existente no mercado cativo.

Conforme relatado no item 5.6, houve migração de cliente para o mercado livre. Como a conta compensatória está a favor da concessionária, esse cliente pagou o montante de R\$ 3.809.418,07 para a concessionária. Considerando tal valor de forma isolada e sem considerar os demais efeitos relatados no item 5.6, houve redução da conta compensatória (no momento em que houve o pagamento) a favor da concessionária para o mercado não urbano, não implicando em ônus aos demais consumidores.

5.9. Resumo do custo de aquisição do gás natural para o mercado não urbano

O Gráfico 8 contém a evolução do custo de aquisição do gás natural para o mercado não urbano, agora, incluindo o GNV, pois a concessionária manteve parcela compensatória zerada para esse segmento.

Gráfico 8 - Evolução do Custo do Mix com PC para o mercado não urbano



A Tabela 8 contém o resumo dos impactos do reajuste de agosto de 2022 sobre o custo de aquisição do gás natural para os segmentos do mercado não urbano:

Tabela 8 - Custo do Gás para o Mercado Não Urbano

Dados	Valor	(R\$/m³)	Diferenças	
	mai/22	ago/22	R\$	%
Parcela de Molécula	2,3421	2,6758	0,3337	14,25%
Parcela de Transporte	0,3898	0,3898	0,0000	0,00%
Custo do Gás Adquirido	2,7319	3,0656	0,3337	12,22%
Índice de Perdas Global	0,0076	0,0086	0,0009	12,22%
Encargos de Contratuais	0,0000	0,0068	0,0068	N/A
Projeto de Interiorização	0,0143	0,0136	-0,0007	-5,04%
Custo do Mix sem Parcela Compensatória	2,7539	3,0947	0,3408	12,38%
Parcela Compensatória	0,0000	0,0000	0,0000	N/A
Custo do Mix com Parcela Compensatória	2,7539	3,0947	0,3408	12,38%

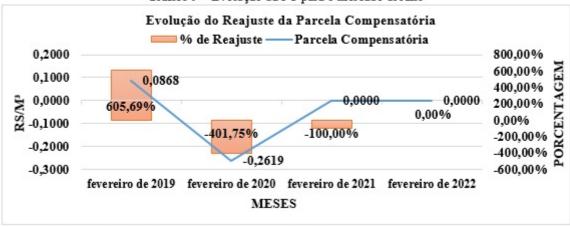
Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

O custo do gás adquirido representa a soma dos valores da PM e PT. Considerando o mercado não urbano, o seu valor para agosto de 2022 é de R\$ 3,0656 /m³, aumento de 12,22% ou R\$ 0,3337/m³ em relação ao valor de R\$ 2,7319/m³ homologado em maio de 2022. Junto com os demais impactos analisados anteriormente, tem-se que o custo de aquisição do gás natural sem parcela compensatória passará de R\$ 2,7539/m³ para R\$ 3,0947/m³, o que representa um aumento de R\$ 0,3408/m³ em termos absolutos e 12,38% em termos percentuais. Como a parcela compensatória permanecerá com o seu valor em R\$ 0,0000/m³, o custo de aquisição final do gás natural apresenta as mesmas variações.

5.10. Parcela compensatória do mercado urbano

Apesar de o mercado urbano não ser objeto deste reajuste, a apuração de sua parcela compensatória ocorre com periodicidade trimestral por esta Superintendência. O Gráfico 9 expõe a evolução da PC deste mercado até junho de 2022. A atualização da PC para o mercado urbano ocorrerá somente no reajuste de fevereiro de 2023, portanto, para agosto de 2022, a PC está mantida desde fevereiro de 2022.

Gráfico 9 - Evolução da PC para o mercado urbano



Em vista da magnitude do reajuste das tarifas para o mercado urbano, a concessionária propôs novamente uma PC equivalente a R\$ 0,0000/m³ em fevereiro de 2022 como forma de amenizar impactos nas tarifas. Em outras palavras, não houve recuperação da PC do mercado urbano de forma a não aumentar ainda mais as tarifas. Ressalta-se que o mercado urbano teve desconto via PC em sua tarifa homologada em fevereiro de 2020, o que reduziu o CMU de acordo com o que foi apresentado na nota técnica nº 11/SEDE/SPMEL/2021. Para o reajuste de fevereiro de 2021, o desconto deixou de existir e a situação permanece a mesma desde fevereiro de 2022, ou seja, nenhum desconto.

As Tabelas 9 e 10 elucidam as diferenças de comportamento monetárias e percentuais da parcela compensatória do mercado urbano:

Tabela 9 - Comportamento Monetário da Parcela Compensatória para o Mercado Urbano

Data	100	Valores (R\$)	
Dados	mar/22	abr/22	mai/22
Saldo Final Anterior	-20.130.396	-20.994.495	-23.513.364
	abr/22	mai/22	jun/22
Gerado	-693.158	-2.289.390	-2.435.508
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	-20.823.554	-23.283.885	-25.948.872
Saldo a Compensar	0	0	0
Saldo Total a Compensar	-20.823.554	-23.283.885	-25.948.872
Custo Interiorização	0	0	0
Saldo Total a Compensar com Interiorização	-20.823.554	-23.283.885	-25.948.872
Margem Devida e não Repassada	0	0	0
Saldo Total a Compensar pré SELIC	-20.823.554	-23.283.885	-25.948.872
Remunerado pela SELIC	-170.941	-229.480	-251.747
Saldo Final Novo	-20.994.495	-23.513.364	-26.200.620

Tabela 10 - Comportamento Percentual da Parcela Compensatória para o Mercado Urbano

D 4	,	Valores (%)		
Dados	mar/22	abr/22	mai/22	
Saldo Final Anterior	4,60%	4,29%	12,00%	
	abr/22	mai/22	jun/22	
Gerado	-1,35%	230,28%	6,38%	
Diferença entre o Saldo Final Anterior e o Gerado	4,39%	11,82%	11,45%	
Saldo a Compensar	N/A	N/A	N/A	
Saldo Total a Compensar	4,39%	11,82%	11,45%	
Custo Interiorização	N/A	N/A	N/A	
Saldo Total a Compensar com Interiorização	4,39%	11,82%	11,45%	
Margem Devida e não Repassada	N/A	N/A	N/A	
Saldo Total a Compensar pré SELIC	4,39%	11,82%	11,45%	
Remunerado pela SELIC	-6,07%	34,24%	9,70%	
Saldo Final Novo	4,29%	12,00%	11,43%	

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

A observação das Tabelas 9 e 10 permite evidenciar o comportamento das variáveis que influenciam na PC. Em março de 2022, o saldo total desta conta era negativo em R\$ 20.130.396, ou seja, a favor da concessionária.

Analisando abril de 2022, a partir desse saldo e considerando que o custo realizado (R\$ 2,4387/m³) foi maior do que o homologado em fevereiro de 2022 (R\$ 2,1582/m³), gerou-se via PC o montante negativo de R\$ 693.158. Ao considerar o gerado via PC em abril de 2022 com o saldo já existente ao final de março de 2022, chega-se ao montante negativo de R\$ 20.823.554 que, remunerado pela SELIC em negativos R\$ 170.941, resulta no saldo final em abril de 2022 equivalente a negativos R\$ 20.994.495.

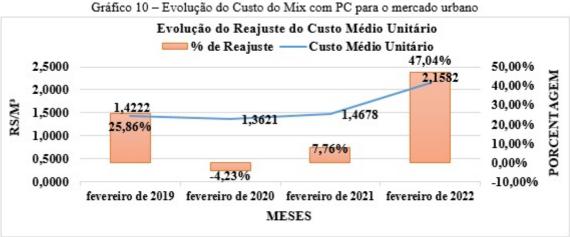
A partir do saldo final de abril de 2022, pode-se proceder a análise da conta compensatória para maio de 2022. O custo realizado (R\$ 2,9298/m³) foi maior do que o homologado (R\$ 2,1582/m²), logo, gerou-se, via PC, o montante negativo de R\$ 2.289.390, também potencializado pelos aspectos que envolvem Ação Judicial que corre em segredo de justiça. Ao considerar o gerado via PC em maio de 2022 com o saldo já existente ao final de abril de 2022, chega-se ao montante negativo de R\$ 23.283.885 que, remunerado pela SELIC em negativos R\$ 229.480, resulta no saldo final em maio de 2022 equivalente a negativos R\$ 23.513.364.

Por fim, a partir do saldo final de maio de 2022, conclui-se a análise da conta compensatória até junho de 2022. Considerando que o custo realizado (R\$ 2,9205/m³) foi maior do que o homologado (R\$ 2,1582/m³), gerou-se via PC o montante negativo de R\$ 2.435.508, também potencializado pelos aspectos que envolvem Ação Judicial que corre em segredo de justiça. Ao considerar o gerado via PC em junho de 2022 com o saldo já existente ao final de maio de 2022, chega-se ao montante negativo de R\$ 25.948.872 que, remunerado pela SELIC em negativos R\$ 251.747, resulta no saldo final em junho de 2022 equivalente a negativos R\$ 26.200.620.

Ressalta-se que as correções via SELIC ocorrem de acordo com os valores do índice coletados no <u>site do</u> <u>Banco Central do Brasil</u>.

5.11. Resumo do custo de aquisição do gás natural para o mercado urbano

O Gráfico 10 contém a evolução do custo de aquisição do gás natural com PC para o mercado urbano, considerando o último reajuste homologado em fevereiro de 2022 e ainda vigente:



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

A Tabela 11 contém o resumo dos impactos do reajuste ocorrido em fevereiro de 2022 sobre o custo de aquisição do gás natural para os segmentos do mercado urbano:

Valor (R\$/m3) Diferenças Dados fev/21 fev/22 R\$ % Custo Médio Unitário do Gás Natural 0,6904 47,04% 1,4678 2,1582 Parcela Compensatória 0,0000 0,0000 0,0000 N/A Custo Médio Unitário com PC 0,6904 1,4678 2,1582 47,04%

Tabela 11 - Custo do Gás para o Mercado Urbano

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Em fevereiro de 2022, o valor do CMU com PC foi definido em R\$ 2,1582/m³, representando um aumento de 47,04% ou R\$ 0,6904/m³ em relação a fevereiro de 2021. Novamente, para o reajuste ocorrido em fevereiro de 2022, a PC na tarifa ficou definida em R\$ 0,000/m³.

6. Reajuste da margem de distribuição

De acordo com a Resolução SEDE nº 21, de 27 de abril de 2022, a MD é reajustada anualmente em fevereiro de cada ano com base no índice inflacionário mencionado no contrato de concessão. Para mais detalhes, revisar item 4.4. Para o reajuste de agosto de 2022, não há qualquer reajuste de margem.

A Tabela 12 abaixo apresenta as margens de distribuição que foram reajustadas anteriormente em maio de 2022 (excepcionalmente considerou o término da segunda revisão tarifária periódica da concessionária) para os segmentos do mercado não urbano. Para o mercado urbano, as margens não se alteraram, o que ocorrerá somente em fevereiro de 2023.

Tabela 12 - Reajuste de Margens para o Mercado Urbano e Não Urbano

Dados	Valor ((R\$/m³)	Dife	renças
Margem Mercado Não Urbano	fev/22	mai/22	R\$/m³	%
IND-01 - 100.000 m³/mês	1,0714	0,9475	-0,1239	-11,56%
IND-01 - 350.000 m³/mês	0,9289	0,8165	-0,1124	-12,10%
IND-01 - 500.000 m³/mês	0,9079	0,8037	-0,1042	-11,48%
IND-01 - 1.500.000 m³/mês	0,8625	0,7724	-0,0901	-10,45%
IND-01 - 3.000.000 m³/mês	0,8363	0,7580	-0,0783	-9,36%
COG-01/CLI-01 - 1.500 m³/mês	0,7683	0,7592	-0,0091	-1,18%
COG-01/CLI-01 - 25.000 m ³ /mês	0,6037	0,6012	-0,0025	-0,41%
COG-01/CLI-01 - 100.000 m ³ /mês	0,5801	0,5796	-0,0006	-0,10%
COG-01/CLI-01 - 500.000 m³/mês	0,5515	0,5499	-0,0015	-0,28%
COG-01/CLI-01 - 1.000.000 m ³ /mês	0,5415	0,5407	-0,0008	-0,14%
GNV	0,6257	0,5178	-0,1079	-17,24%
GNC-01/GNL-01	0,1569	0,1569	0,0000	0,00%
GT-01	0,1310	0,1310	0,0000	0,00%
Margem Mercado Urbano	fev/22	mai/22	R\$/m³	%
RIND-01 - 15 m³/mês	5,6004	5,6004	0,0000	0,00%
RIND-01 - 18 m³/mês	5,2928	5,2928	0,0000	0,00%
RIND-01 - 25 m³/mês	4,8348	4,8348	0,0000	0,00%
RIND-01 - 35 m³/mês	4,4984	4,4984	0,0000	0,00%
RIND-01 - 50 m³/mês	4,1880	4,1880	0,0000	0,00%
RCOL-01 - 150 m ³ /mês	5,1536	5,1536	0,0000	0,00%
RCOL-01 - 300 m ³ /mês	4,2563	4,2563	0,0000	0,00%
RCOL-01 - 500 m ³ /mês	3,8973	3,8973	0,0000	0,00%
RCOL-01 - 800 m ³ /mês	3,6645	3,6645	0,0000	0,00%
RCOL-01 - 1.000 m ³ /mês	3,5540	3,5540	0,0000	0,00%
CI-01 - 75 m ³ /mês	5,1902	5,1902	0,0000	0,00%
CI-01 - 125 m³/mês	4,6850	4,6850	0,0000	0,00%
CI-01 - 225 m³/mês	3,7884	3,7884	0,0000	0,00%
CI-01 - 450 m³/mês	1,2499	1,2499	0,0000	0,00%
CI-01 - 800 m³/mês	1,0946	1,0946	0,0000	0,00%

7. Impactos do reajuste tarifário

As Tabelas e Gráficos a seguir resumem as tarifas para os segmentos de mercado da GASMIG para alguns consumos de referência, de acordo com suas respectivas regras de reajuste. Diferenças decimais se devem a arredondamentos.

Tabela 13 - Quadro Resumo de Reajuste Tarifário para o Mercado Não Urbano

Dados	Valor ((R\$/m³)	Diferenças	
Custo	mai/22	ago/22	R\$	%
Parcela de Molécula	2,3421	2,6758	0,3337	14,25%
Parcela de Transporte	0,3898	0,3898	0,0000	0,00%
Custo do Gás Adquirido	2,7319	3,0656	0,3337	12,21%
Índice de Perdas Global	0,0076	0,0086	0,0009	12,22%
Encargos de Contratuais	0,0000	0,0068	0,0068	N/A
Projeto de Interiorização	0,0143	0,0136	-0,0007	-5,04%
Custo do Mix sem Parcela Compensatória	2,7539	3,0947	0,3408	12,38%
Parcela Compensatória	0,0000	0,0000	0,0000	N/A
Custo do Mix com PC	2,7539	3,0947	0,3408	12,38%
Margem	mai/22	ago/22	R\$	%
IND-01 - 100.000 m³/mês	0,9475	0,9475	0,0000	0,00%
IND-01 - 350.000 m³/mês	0,8165	0,8165	0,0000	0,00%
IND-01 - 500.000 m³/mês	0,8037	0,8037	0,0000	0,00%
IND-01 - 1.500.000 m³/mês	0,7724	0,7724	0,0000	0,00%
IND-01 - 3.000.000 m ³ /mês	0,7580	0,7580	0,0000	0,00%
COG-01/CLI-01 - 1.500 m³/mês	0,7592	0,7592	0,0000	0,00%
COG-01/CLI-01 - 25.000 m ³ /mês	0,6012	0,6012	0,0000	0,00%
COG-01/CLI-01 - 100.000 m ³ /mês	0,5796	0,5796	0,0000	0,00%
COG-01/CLI-01 - 500.000 m ³ /mês	0,5499	0,5499	0,0000	0,00%
COG-01/CLI-01 - 1.000.000 m ³ /mês	0,5407	0,5407	0,0000	0,00%
GNV	0,5178	0,5178	0,0000	0,00%
GNC-01/GNL-01	0,1569	0,1569	0,0000	0,00%
GT-01	0,1310	0,1310	0,0000	0,00%
Tarifa sem Impostos (Custo + Margem)	mai/22	ago/22	R\$	%
IND-01 - 100.000 m³/mês	3,7014	4,0422	0,3408	9,21%
IND-01 - 350.000 m³/mês	3,5704	3,9112	0,3408	9,55%
IND-01 - 500.000 m³/mês	3,5576	3,8984	0,3408	9,58%
IND-01 - 1.500.000 m³/mês	3,5263	3,8671	0,3408	9,66%
IND-01 - 3.000.000 m³/mês	3,5119	3,8527	0,3408	9,70%
COG-01/CLI-01 - 1.500 m ³ /mês	3,5131	3,8539	0,3408	9,70%
COG-01/CLI-01 - 25.000 m ³ /mês	3,3551	3,6959	0,3408	10,16%
COG-01/CLI-01 - 100.000 m ³ /mês	3,3335	3,6743	0,3408	10,22%
COG-01/CLI-01 - 500.000 m ³ /mês	3,3038	3,6446	0,3408	10,32%
COG-01/CLI-01 - 1.000.000 m ³ /mês	3,2946	3,6354	0,3408	10,34%
GNV	3,2717	3,6125	0,3408	10,42%
GNC-01/GNL-01	2,9108	3,2516	0,3408	11,71%

Tabela 14 - Quadro Resumo de Reajuste Tarifário para o Mercado Urbano

Dados	Valor ((R\$/m³)	Difer	renças
Custo	fev/21	fev/22	R\$/m³	%
Custo do Gás Adquirido	1,4678	2,1582	0,6904	47,04%
Parcela Compensatória	0,0000	0,0000	0,0000	N/A
Custo do Mix com Parcela Compensatória	1,4678	2,1582	0,6904	47,04%
Margem	fev/21	fev/22	R\$/ m 3	%
RIND-01 - 15 m³/mês	4,8281	5,6004	0,7723	0,00%
RIND-01 - 18 m³/mês	4,5629	5,2928	0,7298	0,00%
RIND-01 - 25 m³/mês	4,1681	4,8348	0,6667	0,00%
RIND-01 - 35 m³/mês	3,8781	4,4984	0,6203	0,00%
RIND-01 - 50 m³/mês	3,6105	4,1880	0,5775	0,00%
RCOL-01 - 150 m³/mês	4,4429	5,1536	0,7107	0,00%
RCOL-01 - 300 m ³ /mês	3,6693	4,2563	0,5869	0,00%
RCOL-01 - 500 m³/mês	3,3599	3,8973	0,5374	0,00%
RCOL-01 - 800 m³/mês	3,1592	3,6645	0,5053	0,00%
RCOL-01 - 1.000 m³/mês	3,0639	3,5540	0,4901	0,00%
CI-01 - 75 m³/mês*	4,4744	5,1902	0,7158	0,00%
CI-01 - 125 m³/mês*	4,0389	4,6850	0,6461	0,00%
CI-01 - 225 m³/mês*	3,2660	3,7884	0,5224	0,00%
CI-01 - 450 m³/mês*	1,0776	1,2499	0,1724	0,00%
CI-01 - 800 m³/mês*	0,9437	1,0946	0,1510	0,00%
Tarifa sem Impostos (Custo + Margem)	fev/21	fev/22	R\$/ m 3	%
RIND-01 - 15 m³/mês	6,2959	7,7586	1,4627	23,23%
RIND-01 - 18 m³/mês	6,0307	7,4510	1,4202	23,55%
RIND-01 - 25 m³/mês	5,6359	6,9930	1,3571	24,08%
RIND-01 - 35 m³/mês	5,3459	6,6566	1,3107	24,52%
RIND-01 - 50 m³/mês	5,0783	6,3462	1,2679	24,97%
RCOL-01 - 150 m³/mês	5,9107	7,3118	1,4011	23,70%
RCOL-01 - 300 m³/mês	5,1371	6,4145	1,2773	24,87%
RCOL-01 - 500 m³/mês	4,8277	6,0555	1,2278	25,43%
RCOL-01 - 800 m³/mês	4,6270	5,8227	1,1957	25,84%
RCOL-01 - 1.000 m³/mês	4,5317	5,7122	1,1805	26,05%
CI-01 - 75 m³/mês*	5,9422	7,3484	1,4062	23,66%
CI-01 - 125 m³/mês*	5,5067	6,8432	1,3365	24,27%
CI-01 - 225 m³/mês*	4,7338	5,9466	1,2128	25,62%
CI-01 - 450 m³/mês*	2,5454	3,4081	0,8628	33,90%
CI-01 - 800 m³/mês*	2,4115	3,2528	0,8414	34,89%

Gráfico 11 - Tarifas para o segmento Industrial (IND-01)



Gráfico 12 - Tarifas para o segmento de Cogeração e Climatização (COG-01/CLI-01)

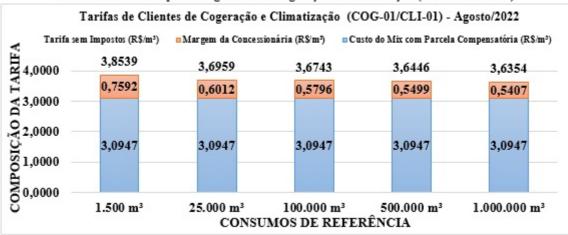


Gráfico 13 - Tarifas para o segmento Automotivo (GNV)



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 14 - Tarifas para o segmento Gás Natural Comprimido e Liquefeito (GNC-01/GNL-01)



Gráfico 15 - Tarifas para o segmento Geração Térmica (GT-01)

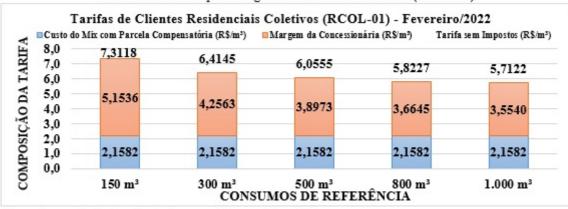


Gráfico 16 - Tarifas para o segmento Residencial Individual (RIND-01)

Custo do	Mix com Parcela Con	ipensatória (R\$/m³)	Margem da Concession	iária (R\$/m³) Tarif	a sem Impostos (R\$/m²
9,0 9,0 8,0	7,7586	7,4510	6,9930	6,6566	6,3462
7,0 6,0 5,0 4,0 3,0 2,0 1,0 0,0	5,6004	5,2928	4,8348	4,4984	4,1880
	2,1582	2,1582	2,1582	2,1582	2,1582
3 0,0 -	15 m³	18 m³	25 m³ MOS DE REFEI	35 m³	50 m ³

Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 17 - Tarifas para o segmento Residencial Coletivo (RCOL-01)



Fonte: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Gráfico 18 - Tarifas para o segmento Comercial e Industrial de Menor Consumo (CI-01)

Custo do	Mix com Parcela Comp	ensatória (R\$/m³) 🛚 🔲	Margem da Concessioná	iria (R\$/m²) Tarifa	sem Impostos (R\$/m
8,0	7,3484	6,8432			
8,0 7,0 6,0 5,0			5,9466		
6,0	The second				
5,0 4,0 3,0 2,0 1,0 0,0	5,1902	4,6850	3,7884	3,4081	3,2528
				1,2499	1,0946
1,0	2,1582	2,1582	2,1582	2,1582	2,1582
0,0	75 m³	125 m³	225 m³	450 m³	800 m ³

8. Conta compensatória

O item 4.3 detalhou o mecanismo de funcionamento da parcela compensatória de acordo com a nota técnica SEDECTES nº 04/2017 - Anexo VIII, a qual é responsável por gerar os saldos finais das contas compensatórias para o mercado urbano e não urbano, conforme apresentado nos itens 5.6 e 5.9.

Com o cenário econômico adverso ocasionado pela Pandemia de Covid-19, crises macroeconômicas e cenário interno, a parcela compensatória foi utilizada para conceder descontos aos segmentos de mercado da concessionária, em especial o não urbano. Essa prática não fere as disposições regulatórias vigentes; sobretudo, o que está contido na nota técnica SEDECTES nº 04/2017.

No entanto, a SEDE compreende que o uso de parcela compensatória com fins de promover descontos tarifários não segue as finalidades primeiras dessa componente do custo do gás. Portanto, a SEDE já avançou em um regulamento da conta e parcela compensatórias de modo a trazer mais detalhes, segurança e previsibilidade para a conta compensatória, fornecendo transparência para a concessionária e para o mercado. O futuro regulamento está em vias de análise e deliberação junto à concessionária.

9. Conclusões

Recomenda-se a aprovação das tarifas dos segmentos do mercado não urbano, nos termos desta nota técnica, considerando as variações de custo expostos anteriormente.

Belo Horizonte, 21 de julho de 2022.

Pedro Oliveira de Sena Batista

Superintendente de Política Minerária, Energética e Logística

Mariana Gabriela de Oliveira

Diretora de Energia



Documento assinado eletronicamente por Pedro Oliveira de Sena Batista, Superintendente, em 28/07/2022, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por Mariana Gabriela de Oliveira, Diretor(a), em 28/07/2022, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 50428162 e o código CRC 16F53457.

Referência: Processo nº 1220.01.0002917/2022-38 SEI nº 50428162